



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 1612/2023

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Proença-a-Nova.

A Câmara Municipal de Proença-a-Nova apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Proença-a-Nova, aprovada e publicada pela Portaria n.º 44/2016, de 15 de março.

A presente alteração da REN insere-se no âmbito de quatro pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração de delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração de delimitação da REN de Proença-a-Nova, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a primeira alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Proença-a-Nova, com as áreas de exclusão identificadas de E40 a E45 nas folhas A e B da Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Proença-a-Nova, republicando-se a Carta da REN com as alterações introduzidas pelo presente Aviso.

3 — A referida Carta, o Quadro anexo e a Memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

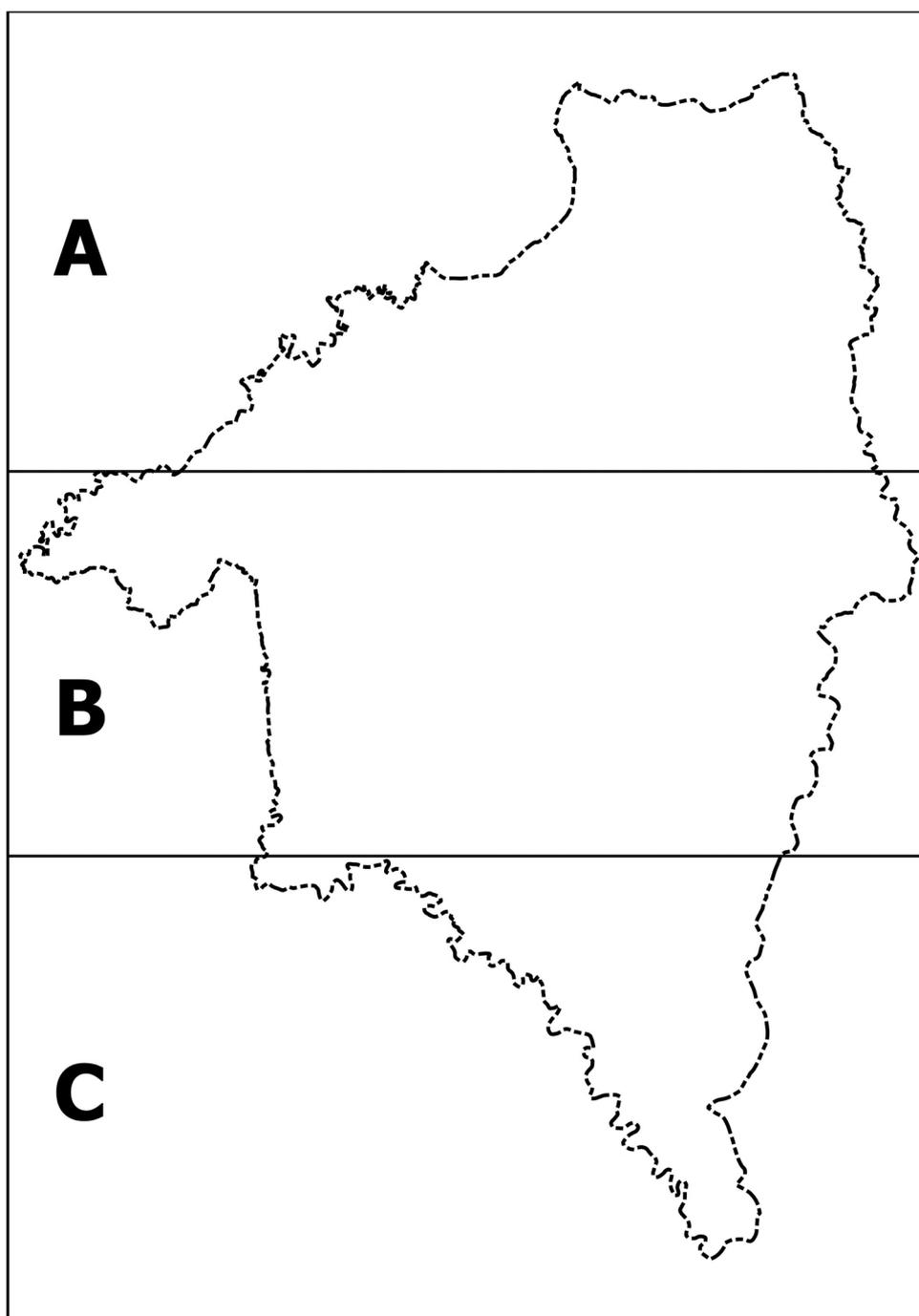
12 de janeiro de 2023. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.



QUADRO ANEXO

**1.ª Alteração de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Proença-a-Nova,
no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014,
de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (RERAE)**

Exclusão (tipo e número de ordem)	Superfície (m ²)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E40	61,8	Cabeceiras das linhas de água.	Exploração pecuária Tipo 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto- -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente a exploração pecuária tipo 2, que obteve Deliberação Favorável condicionada na Conferên- cia Decisória do RERAE.
E41	396,7			
E42	678	Áreas com riscos de erosão.	Exploração pecuária Tipo 2.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto- -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente a exploração pecuária tipo 2, que obteve Deliberação Favorável condicionada na Conferên- cia Decisória do RERAE.
E43	31,1			
E44	642,7	Cabeceiras das linhas de água.	Indústria Tipo 3. . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto- -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente a indústria tipo 3, que obteve Delibe- ração Favorável condicionada na Conferência Decisória do RERAE.
E45	91	Áreas com riscos de erosão.	Exploração pecuária Tipo 3.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto- -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente a exploração pecuária tipo 2, que obteve Deliberação Favorável condicionada na Conferên- cia Decisória do RERAE.



67213 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_67213_0508_REN_A.jpg

67213 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_67213_0508_REN_B.jpg

67213 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_67213_0508_REN_C.jpg

616068557